DELIBERAÇÃO AC00 - 1535/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3351/2014
PROTOCOLO	: 1487897
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – SALDO PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de gestão de fundo municipal quando observadas as normas legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia, exercício financeiro de 2013, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza.

Campo Grande, 14 de setembro 2016.

Conselheiro **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia - MS, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza, Prefeita Municipal.

A equipe técnica em análise conforme ANA-6ICE – 4184/2014, peça nº 21, sugeriu a notificação da autoridade responsável pelo órgão para apresentar documentos e/ou justificativas, uma vez que se verificaram algumas irregularidades na prestação de contas.

A Sra. Nilceia Alves de Souza foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 7641/2014, peça nº 23, para apresentar defesa das irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em resposta a intimação, a gestora apresentou documentos que, analisados pela equipe técnica conforme ANA-6ICE-9702/2014, peça nº 27, constatou que foram cumpridas as formalidades e que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Examinando os documentos, a Auditoria emitiu parecer PAR-AUDITORIA-10999/2014, peça nº 29, concluindo pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que foram elaboradas de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu o PARECER PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 15384/2016, peça nº 33, manifestando-se no sentido de que esta Corte de Contas julgue a prestação de contas como REGULAR, pois foram cumpridas as exigências legais na Prestação de Contas, estando sua apuração em consonância com a legislação que rege a matéria,

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

A Prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 1.562.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil reais), e no decorrer do exercício houve alteração elevando o valor inicialmente fixado para R$ 1.883.700,00 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2013, apresenta um montante em Banco Conta Movimento de R$ 356.991,68 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) comprovados por extratos e conciliações bancárias, peça nº 15.

- Do Saldo Patrimonial:

O Saldo Patrimonial apresenta um superávit no montante de R$ 261.217,89 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstramos a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2012	111.573,54
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	261.217,89
Ajustes de Exercícios Anteriores	-62.500,13
Restos a Pagar não Processados	64.026,53
Saldo Patrimonial do Exercício – 2013	374.317,83

- Conclusão:

Examinando todas as peças e subsidiado pelos documentos, análise do corpo técnico, entendo que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso e concluo que a prestação de contas em tela oferece condições de ser aprovada por esta Corte.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do corpo técnico, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido**:**

I – As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia-MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Nilceia Alves de Souza, CPF nº 407.229.701-10, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia, exercício financeiro de 2013, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MFS
SETAC HCLS